

**EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0320228-51.2019.8.19.0001

SIQUEIRA, BOTTREL, ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe, movido pelas empresas **LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.** e **VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** (em conjunto, “Grupo Lapa”), vem, por seu representante abaixo assinado, em atenção ao item 6 do r. despacho de fls. 18.710¹, expor e requerer o que segue:

1. Às fls. 18.096 esse MM. Juízo autorizou o levantamento de valores depositados nestes autos pela Justiça Trabalhista, decorrentes de rescisão de contrato celebrado entre as Recuperandas e o Hospital Federal da Lagoa, eis que tais recursos seriam destinados ao capital de giro e ao pagamento da folha salarial das Recuperandas.
2. Em seguida, às fls. 18.325/18.379 foi juntado ofício expedido pelo TRT da primeira região e seus documentos anexos, ressaltando que (i) além dos valores acima referidos, o TRT depositou nos autos do processo recuperacional

¹ “6 - Index 18325/18379 - Ofício oriundo do CENUP TRT 1ª região, com informações dos autos do Pedido de Mediação Pré-Processual 0102421-21.2020.5.01.0000, quanto valores transferidos equivocadamente para a conta das devedoras junto à CEF e solicita manifestação deste juízo. Esclarece a justiça trabalhista que as Recuperandas apresentaram a petição juntada no index 18370, requerendo o imediata transferência do valor remanescente de R\$41.780,73 para conta de titularidade da empresa, sem a necessidade de seu envio à este Juízo recuperacional, uma vez que todas as transações bancárias são auditadas pelo AJ que presta conta ao Juízo por meio de relatórios mensais. Às Recuperandas e À AJ, para os esclarecimentos e requerimentos necessários”.

as quantias de R\$ 164.366,36 e R\$ 3.794,64, oriundas também da rescisão do contrato das Recuperandas, (ii) restava “o saldo de R\$41.780,93 a ser transferido à disposição do Juízo da Recuperação Judicial”; e (iii) “foi transferido para a conta corrente da empresa, junto à CEF, o valor de R\$314.422,10 (documento 11), por equívoco da Caixa Econômica Federal, na medida em que o comando inserido no ofício CNUP 20/2021 (documento 12) foi para que a transferência fosse realizada para o Juízo da Recuperação Judicial”. Ao fim, informou o TRT que aguarda “manifestação de V. Exa. sobre a utilização, pela empresa, do saldo de R\$207.048,11, transferido equivocadamente para sua conta corrente junto à CEF”.

3. O r. despacho de fls. 18.710 intimou as Recuperandas, este Administrador Judicial e o MPRJ para manifestarem-se acerca do referido ofício.

4. Às fls. 18.997/19.000 o Grupo Lapa ratificou “a necessidade de liberação em seu favor dos valores remanescentes disponíveis perante o d. Juízo Trabalhista, pois referem-se a saldos de seus receitas decorrentes de serviços prestados ao Hospital Lagoa e então depositados pelo mesmo na reclamação trabalhista nº 0102421-21.2020.5.01.0000”, pugnando pelo “levantamento dos montantes informados e ora também transferidos para conta judicial vinculada a este MM. Juízo em favor das petionária (R\$ 164.366,36 e R\$ 3.794,64), com urgência” (fls. 18.998).

5. Pois bem. Nota o Administrador Judicial que as verbas que são objeto do ofício de fls. 18.325/18.330, encaminhado pelo TRT, possuem a mesma origem dos valores cujo levantamento já foi autorizado por esse MM. Juízo em favor das Recuperandas. O novo ofício foi expedido com o objetivo de esclarecer que (i) foram realizados novos depósitos judiciais perante esse MM. Juízo; (ii) parte dos valores que seriam destinados ao presente feito foram depositados, por equívoco, diretamente na conta das Recuperandas; e (iii) há, ainda, saldo em aberto perante o TRT no valor de R\$ 41.780,93.

6. Ora, considerando que, às fls. 18.096 esse MM. Juízo já determinou o levantamento dos valores então depositados nestes autos pelo TRT em favor das

Recuperandas, fundamentado em pareceres favoráveis do Administrador Judicial e do MPRJ, opina-se pelo acolhimento do pleito do Grupo Lapa, de modo que as novas verbas informadas pelo TRT, também oriundas da rescisão do contrato das Recuperandas com o Hospital Federal da Lagoa, sejam igualmente levantadas para fazer frente à necessidade de capital de giro e ao pagamento da folha salarial do Grupo Lapa.

7. Assim sendo, ratificando seu parecer de fls. 18.089, opina o Administrador Judicial (i) pelo deferimento do pedido das Recuperandas de levantamento dos valores depositados pelo TRT neste processo; e (ii) pela expedição de ofício ao TRT informando que (ii.1) não há necessidade de transferência da quantia depositada por equívoco às Recuperandas para conta judicial vinculada a este feito; e (ii.2) pelo levantamento, também em favor das Recuperandas, do valor residual ainda depositado na demanda trabalhista.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.



SIQUEIRA, BOTTREL, ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS